



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 028/2015

18/06/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação em logradouros públicos do Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, são considerados logradouros públicos;

I – As avenidas;

II – As rodovias;

III – As ruas;

IV – As alamedas, servidões, caminhos e passagens;

V – As calçadas;

VI – As praças;

VII – As ciclovias;

VIII – A via férrea;

IX – As pontes e viadutos;

X – O hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

XI – Os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

XII – A área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;

XIII – As repartições públicas e adjacências.

Parágrafo Único. Nos logradouros enquadrados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, X, XI, XII e XIII poderá haver o consumo de bebidas alcoólicas;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

I – Quando houver evento, e na sua circunscrição, realizado:

a) Pelo Poder Público;

b) Por particulares, desde que previamente autorizado pelo Poder Público;

II – Na área interna de propriedades particulares adjacentes a logradouros públicos, independentemente de autorização;

III – Entorno de bares, quiosques, lanchonetes e restaurantes, nos limites determinados pelo Poder Público em sua autorização, **respeitado o Código de Posturas do Município.**

Art. 3º. Todos os termos de conduta e demais ajustes eventualmente firmados entre particulares e o Ministério Público, ou com o Poder Público, continuarão em pleno vigor e eficácia.

Art. 4º. A autorização deverá conter:

I – Identificação do órgão ou entidade responsável pela autorização;

II – Identificação do autorizado;

III – Objeto da autorização, com a descrição dos motivos de fato;

IV – Especificação do local e limites da abrangência;

V – Prazo de vigência;

VI – Local, data e hora de emissão;

VII – Assinatura do órgão responsável pela autorização;

Parágrafo Único. A autorização a que se refere o caput deste artigo aplica-se a alínea b do inciso I do Parágrafo Único do art. 2º e ao inciso III do Parágrafo Único do art. 2º desta Lei e é independente dos demais alvarás exigidos pelos órgãos competentes.

Art. 5º - É obrigação do Poder Executivo a fiscalização desta Lei, devendo aplicar, por cada infração ao disposto no art. 2º desta Lei, e de acordo com regulamento a ser editado no prazo máximo de 30 dias de sua entrada em vigor, multa equivalente a 100 UFML a cada pessoa que estiver consumindo a bebida alcoólica, duplicada a sanção a cada reincidência.

Parágrafo único. Comete crime de responsabilidade, de acordo com o art. 1º, XIV, do Decreto-Lei Nº 201/67, o Prefeito que não regulamentar esta Lei dentro do prazo fixado no caput e no art. 7º desta Lei, sem prejuízo das demais sanções político-administrativa, porventura, cabíveis.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - Para dar eficácia e garantir o cumprimento efetivo desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná através das Polícias Civil e Militar, visando pela preservação da ordem pública, conforme artigo 144 § 5º da Constituição Federal, para a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único: Auxiliarão na fiscalização da execução desta Lei o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal de Segurança, a Vigilância Sanitária e as organizações comunitárias.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá utilizar-se dos meios judiciais para exigir o cumprimento desta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das regras contidas nesta Lei através dos meios de comunicação ou de acesso às informações, de fixação de cartazes em locais de circulação de pessoas, de campanhas educativas inclusive junto aos estabelecimentos de ensino.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 dias de sua entrada em vigor.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, 18 de junho de 2015.


SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal